



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.190 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Fundão (ES), relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, art. 119 da Lei Orgânica Municipal e compatibilizado com o Plano Plurianual de Aplicações (PPA), para o período 2018-2021, Lei nº 1101, de 03 de janeiro 2018, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura do orçamento;
- III - Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual Municipal e suas alterações;
- IV - Diretrizes específicas para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as diretrizes aqui estabelecidas para a execução orçamentária;
- V - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - Disposições sobre transparência; e
- VIII - Disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Anexo de Metas Fiscais; e
- II - Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

audiência pública na Comissão De Elaboração Dos Instrumentos De Planejamento e Orçamento, conforme o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2020 constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2019 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual de Aplicações (PPA), para o período 2018-2021, Lei nº 1101, de 03 de janeiro 2018, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal, consubstanciadas em 5 (cinco) grandes áreas de atuação que têm a função de identificar os grandes desafios com os quais a gestão municipal se depara em cada uma destas dimensões, bem como explicitar as suas prioridades de ação e as principais entregas que realizará para a sociedade, a seguir discriminados:

- I - Redução das desigualdades sociais;
- II - Cidadania e direitos;
- III - Questões urbanas e territoriais;
- IV - Promoção do desenvolvimento local;
- V - Melhoria da gestão pública.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício 2020 conterà programas constantes da Lei do Plano Plurianual para o período 2018-2021 detalhados em ações com os respectivos produtos e metas.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoais e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações-fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, os projetos, atividades ou operação especial, e os elementos de despesa, com seus respectivos valores, totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, obedecendo, na sua apresentação, à forma analítica

§ 1º Na indicação do grupo de despesa a que se refere este artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria nº 163, de 2001, da Secretaria de Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

§ 2º A reserva de contingência, prevista no artigo 15 desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 8º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2019, estimadas para o exercício de 2020.

Art. 9º A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o orçamento do Município, em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

Art. 10 Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições:

- I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.
- III - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendidos os requisitos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- IV - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Municipal Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11 Os órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2020 incorporados à proposta orçamentária do Município, independentemente de receberem, sob qualquer forma ou instrumento legal, recursos do tesouro municipal ou administrarem recursos e patrimônio do Município.

Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2020, observadas as determinações contidas nesta lei.

- I - A proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício de 2020.
- II - O repasse mensal ao Poder legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no exercício anterior.
- III - A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

IV - Para o cálculo da receita municipal não vinculada, expurgar-se-á da receita total municipal, as receitas de participação no FUNDEB, de capital e de transferências de convênio e fundo a fundo, bem como quaisquer outras cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal.

V - Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso II do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 14 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos.

II - As despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 15 A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1 % (um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no Artigo 6º desta lei.

Art. 16 Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

I - Despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - Despesas de custeio não relacionadas às prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 17 Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o Art. 4º desta Lei, a despesa da folha de pagamento de junho de 2019, projetada para 2020, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Art. 18 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração na estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido no art. 19 e 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei Complementar

nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – nos termos de posterior legislação específica.

Art. 19 Respeitados o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e o percentual da despesa fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

I – o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II – a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal;

III – adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

§ 1º As alterações na legislação tributária municipal dispondendo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando a promover a justiça fiscal e a aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado à Câmara Municipal conterá demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2020 e a evolução da receita nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - Ao demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;
- III - Àqueles previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A TRANSPARÊNCIA

Art. 21 Em cumprimento ao disposto na Lei Federal Complementar 131/2009, de 27 de maio de 2009, que introduziu alteração na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar nos seus portais da Transparência nos seus respectivos sítios eletrônicos, no que couber a cada Poder, o seguinte:

- I - Em tempo real a execução orçamentária da receita arrecadada e da despesa realizada, separada por fases em empenhada, liquidada e paga;
- II - Até o último dia útil do mês subsequente: os balancetes da receita e despesa, contendo também a execução das operações extraorçamentárias;
- III - Até 30 (trinta) dias após a sua homologação: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual de Aplicações (PPA);
- IV - Até 30 (trinta) dias após o prazo estipulado na legislação: Balanço Anual de cada ente que compõe o orçamento. No caso do Poder Executivo, este publicará ainda o Balanço Consolidado do município;
- V - 05 dias após a sua sanção: as Leis de abertura de crédito adicional suplementar, especial e extraordinário;



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

VI - No prazo máximo estipulado para a sua publicação em jornal local: os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), a que faz menção a Lei Complementar Federal 101/2000 e alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

VII - Relação das entidades privadas beneficiadas com subvenções sociais, auxílios, contribuições ou qualquer outra forma de transferências, contendo pelo menos:

- a) nome e CNPJ;
- b) nome e função dos dirigentes;
- c) área de atuação;
- d) endereço da sede;
- e) data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;
- f) secretaria transferidora; e
- g) valores transferidos e respectivas datas;

VIII - 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades; e

IX - Outras informações que o gestor julgar necessárias para o pleno cumprimento no disposto nas legislações citadas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A execução da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020 obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 23 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira e sua adequação com as respectivas cotas de desembolso.

§ 1º Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, prevista no artigo 23 desta Lei, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 24 Os recursos referentes a repasses de convênios, contratos e prestação de serviços efetuados pela Administração Municipal deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua devida aplicação, nos termos do instrumento legal firmado entre as partes.

Parágrafo Único. Se houver necessidade de aditamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 25 No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta lei.

Art. 26 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender a despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VI - Benefícios previdenciários a cargo do IPRESF;

VII - Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2020;

VIII - Pagamentos de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 27 O Poder Executivo divulgará os Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por elemento para cada projeto e atividade:

I - Até 31/01/2020, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2019.

II - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, caso a mesma não seja publicada até 31/12/2019.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 28 Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei, devendo estabelecer:

- I - Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - Elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Municipal;
- III - Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 29 O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 2000, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 30 Somente serão concedidos recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, e que atendam as seguintes condições:

- I - Comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, demonstrando que não há quaisquer pendências do conveniente para receber recursos públicos.
- II - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam, para as que atuam na área de assistência social, comprovante da declaração atualizada do Registro do Conselho Municipal de Assistência Social ou do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, salvo nas demais áreas de atuação governamental que deverão apresentar registro ou certificado dos órgãos competentes.

§ 1º As entidades aptas a receberem recursos a título de subvenções sociais, a que se refere o "caput" deste artigo, constarão de dotações orçamentárias específicas e individual da Lei Orçamentária de 2020 ou por meio de lei específica.

§ 2º Todas as entidades que sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, estão aptas a receber subvenção social que atendam à legislação em vigor e os incisos deste artigo.

Art. 31 Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020 conforme o disposto no § 2º do Artigo 167 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 32 Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores estão definidos como limites para dispensa de licitação no art. 24, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 08 de outubro de 2019.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 08 de outubro de 2019.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – ANEXO DE METAS FISCAIS

Quando se pensa em cenário macroeconômico há de se ter em mente quais são as variáveis importantes que estão inseridas no ambiente e de que maneira isso afeta determinada política pública (quando se trata de setor público).

Desta maneira, há de se entender que os indicadores recentes da atividade econômica sugerem possibilidade de retomada do processo de recuperação da economia brasileira, porém, estes resultados são bastante "tímidos" a curto prazo. Do ponto de vista produtivo, a economia segue operando com um alto nível de ociosidade dos fatores de produção, refletido nos baixos índices de utilização da capacidade da indústria e na taxa de desemprego.

Em relação as expectativas de inflação para os anos posteriores, apurada pela pesquisa Focus, encontram-se em níveis razoavelmente baixos quando comparado com o histórico brasileiro. No que tange ao câmbio, as previsões se situam em torno de R\$ 3,75 a R\$ 3,80 para o fim do ano de 2020.

Este cenário de baixa capacidade ociosa e câmbio estável, a depender de situações de políticas econômicas que serão adotadas, sugerem níveis uniformes no ambiente macroeconômico do país, com pouca mudança estrutural na dinâmica produtiva, além de baixas expectativas em relação ao crescimento econômico. Contudo, algumas políticas econômicas voltadas para o controle da área fiscal podem contribuir no processo de recuperação.

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARAMETROS				
	2019	2020	2021	2022
PIB REAL	0,82%	2,10%	2,50%	2,50%
INFLAÇÃO IPCA	3,80%	3,90%	3,75%	3,50%
Dólar (US\$)	R\$ 3,75	R\$ 3,80	R\$ 3,85	R\$ 3,88
Preço Médio do Barril de Petróleo	R\$ 66,69	R\$ 67,00	R\$ 67,00	R\$ 67,00
Taxa de Juros (Selic)	5,50%	5,75%	7,00%	7,00%
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 998	R\$ 1.040	R\$ 1.082	R\$ 1.123

Fontes: Boletim Focus 21/06/19 - Banco Central do Brasil, LDO da União

9

10

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2020) e para os dois seguintes (2021 e 2022). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) Receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa;
- b) Juros ativos (receitas de aplicações financeiras) e juros passivos (incidentes sobre a DCL) por competência;
- c) Estoque da dívida consolidada; e
- d) Haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2020 a 2022, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo.



AMF – DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	Valor	% RCL	
	Corrente (a)	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / RCL) x 100			
Receita Total	68.471.010,40	65.900.676,23	1,06	71.292.674,26	66.136.692,38	1,08	74.254.696,58	69.554.883,12	1,06			
Receitas Primárias (I)	68.188.412,40	65.628.885,85	1,07	71.007.450,26	65.871.911,39	1,07	73.968.418,36	65.295.467,01	1,07			
Despesa Total	68.084.183,31	65.528.569,12	1,07	70.711.674,81	65.567.527,56	1,07	73.354.249,43	65.747.807,50	1,06			
Despesas Primárias (II)	65.684.183,31	64.373.612,43	1,05	69.461.674,81	64.437.932,49	1,05	72.054.249,43	64.562.610,52	1,04			
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.304.229,09	1.255.273,42	0,02	1.545.775,47	1.433.978,89	0,02	1.912.168,94	1.713.887,28	0,03			
Resultado Nominal	1.566.827,09	1.527.263,80	0,02	1.931.199,45	1.598.759,88	0,03	2.200.447,16	1.972.272,80	0,03			
Dívida Pública Consolidada	4.060.590,46	3.908.171,76	0,06	2.410.590,46	2.236.247,05	0,04	710.590,46	636.906,04	0,01			
Dívida Consolidada Líquida	-9.402.412,67	-9.049.482,84	-0,15	-11.413.428,22	-10.587.964,08	-0,17	-13.792.403,00	-12.362.204,84	-0,20			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-			

FONTE: Base de Dados Prefeitura Municipal de Fundão

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. A tabela informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para exercícios passados, à contar especificamente, dois exercícios anteriores (2018) em relação à LDO em questão (2020).

Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2018, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	59.496.241,00	106,4%	70.709.314,83	104,1%	11.213.073,83	18,85
Receitas Primárias (I)	58.781.241,00	105,1%	69.166.748,34	101,9%	10.385.507,34	17,67
Despesa Total	63.354.716,94	113,3%	61.169.584,10	90,1%	-2.185.152,84	(3,45)
Despesas Primárias (II)	61.900.910,64	110,7%	59.715.757,80	87,9%	-2.185.152,84	(3,53)
Resultado Primário (III) = (I- II)	-3.119.669,64	-5,6%	9.450.990,54	13,9%	12.570.660,18	(402,95)
Resultado Nominal	0,00	0,0%	993.557,03	1,5%	993.557,03	-
Dívida Pública Consolidada	5.000.000,00	8,9%	7.210.590,46	10,6%	2.210.590,46	44,21
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0%	-6.355.543,02	-9,4%	-6.355.543,02	-

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2018

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes. O mesmo deve explicitar o contexto econômico, demonstrando a memória das metas estipuladas nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, comparando as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores com as metas previstas para a LDO em questão e os dois anos seguintes. A tabela 3 a seguir apresenta as projeções em valores correntes e constantes para o período da qual se trata o Demonstrativo.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	65.297.000,00	59.486.241,00	-0,09	58.198.210,00	-0,02	58.471.010,40	0,18	71.292.874,26	0,04	74.254.696,58	0,04	
Receitas Primárias (I)	63.476.000,00	58.781.241,00	-0,07	54.514.788,00	-0,07	68.188.412,40	0,25	71.007.450,28	0,04	73.966.418,36	0,04	
Despesa Total	65.297.000,00	63.354.716,94	-0,03	58.198.210,00	-0,05	68.084.183,31	0,17	70.711.674,81	0,04	73.354.249,43	0,04	
Despesas Primárias (II)	64.787.000,00	61.900.910,64	-0,04	53.198.210,00	-0,14	66.884.183,31	0,26	69.461.674,81	0,04	72.054.249,43	0,04	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.311.000,00	-3.119.669,64	1,38	1.316.578,00	-1,42	1.304.229,09	-0,01	1.545.775,47	0,19	1.912.168,94	0,24	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	-7.854.123,00	0,00	1.586.827,09	-1,20	1.831.199,45	0,15	2.200.447,16	0,20	
Dívida Pública Consolidada	5.350.000,00	5.000.000,00	-0,07	16.459.852,00	2,29	4.060.590,46	-0,75	2.410.590,46	-0,41	710.590,46	-0,71	
Dívida Consolidada Líquida	-10.700.000,00	0,00	-1,00	12.436.791,00	0,00	-9.402.412,67	-1,76	-11.413.428,22	0,21	-13.792.403,00	0,21	

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2019 a 2022 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2017 a 2019 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	70.319.971,73	61.757.098,16	(0,12)	55.825.621,00	(0,10)	65.900.876,23	0,18	66.136.682,38	0,00	66.554.883,12	0,01	
Receitas Primárias (I)	68.358.891,30	61.014.928,16	(0,11)	52.292.363,00	(0,14)	65.628.885,85	0,26	65.871.911,39	0,00	66.296.497,81	0,01	
Despesa Total	70.319.971,73	65.762.196,18	(0,06)	55.825.621,00	(0,15)	65.528.569,12	0,17	65.597.527,56	0,00	65.747.807,50	0,00	
Despesas Primárias (II)	69.770.739,98	64.253.145,24	(0,08)	51.029.458,00	(0,21)	64.373.812,43	0,26	64.437.932,49	0,00	64.582.610,52	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.411.848,66)	(3.238.217,09)	1,29	1.262.905,00	(1,39)	1.255.273,42	(0,01)	1.433.978,89	0,14	1.713.887,28	0,20	
Resultado Nominal	-	-	-	(7.533.931,00)	-	1.527.263,80	(1,20)	1.698.759,88	0,11	1.972.272,60	0,16	
Dívida Pública Consolidada	5.761.548,75	5.190.000,00	(0,10)	15.788.627,00	2,04	3.908.171,76	(0,75)	2.236.247,05	(0,43)	636.906,04	(0,72)	
Dívida Consolidada Líquida	(11.523.097,50)	-	(1,00)	11.843.445,00	-	(9.049.482,84)	(1,76)	(10.587.964,08)	0,17	(12.362.204,84)	0,17	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Data da emissão 06/08/2019. Valores deflacionados pelo IPCA

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

R\$ 1,00

	2016	%	2017	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
Reservas	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
Resultado Acumulado	R\$ 102.980.113,27	100%	R\$ 104.120.765,53	100%	R\$ 113.073.221,72	100%
TOTAL	R\$ 102.980.113,27	100%	R\$ 104.120.765,53	100%	R\$ 113.073.221,72	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2016	%	2017	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
Reservas	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ 8.336.540,12	100%	R\$ 389.593,64	100%	R\$ 872.203,84	100%
TOTAL	R\$ 8.336.540,12	100%	R\$ 389.593,64	100%	R\$ 872.203,84	100%

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Data da emissão 05/08/2019

Demonstrativo 5 – Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos Com A Alienação De Ativos

Em conformidade com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo abaixo destina-se à demonstração da evolução do saldo financeiro oriundo de alienação dos ativos, definido como o saldo de transferências a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, e qual têm sido o seu destino ao longo dos anos.

O propósito maior é garantir que a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não esteja sendo direcionada ao financiamento de despesa corrente, salvo exceções destinadas por lei ao RGPS ou aos RPPS. Dessa forma, almeja impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas e operacionalizadas por receitas correntes, de forma a evitar que haja uma corrosão gradual do patrimônio público.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.630,00
Alienação de Bens Móveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.630,00
Alienação de Bens Imóveis			

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	R\$ 73.630,00	R\$ 73.630,00	R\$ 73.630,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Data da emissão 25/07/2019

Demonstrativo 6 – Avaliação Da Situação Financeira E Atuarial

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA. Isso porque, conforme aponta o art. 24 da LRF, nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	1.928.693,16	2.648.319,42	4.408.243,00	6.976.374,50
Reculta de Contribuições dos Segurados	760.087,04	764.680,40	1.334.908,70	3.307.933,13
Civil	695.211,45	754.680,40	834.536,44	1.911.940,98
Ativo	695.211,45	754.680,40	834.536,44	1.911.940,98
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta de Contribuições Patronais	396.273,03	590.996,25	2.124.701,34	1.776.805,61
Civil	322.771,57	364.525,14	1.695.445,60	1.776.805,61
Ativo	322.771,57	364.525,14	1.695.445,60	1.776.805,61
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	75.501,46	226.471,11	429.255,74	1.356.417,00
Reculta Patrimonial	698.909,38	1.080.361,65	781.940,42	1.356.417,00
Recultas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Recultas de Valores Mobiliários	698.909,38	1.080.361,65	781.940,42	1.356.417,00
Outras Recultas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	64.875,59	0,00	500.372,26	1.396.992,15
Outras Recultas Correntes	71.423,71	222.281,12	166.692,93	535.218,76
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	55.458,73	0,00	0,00	0,00
Demais Recultas Correntes	15.964,98	222.281,12	166.692,93	535.218,76
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Recultas de Capital				0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	1.928.693,16	2.648.319,42	4.408.243,39	6.976.374,50
RPPS - (III) = (I + II)	1.928.693,16	2.648.319,42	4.408.243,39	6.976.374,50

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	358.540,05	349.255,71	416.562,94	498.326,34
Despesas Correntes	358.540,05	349.255,71	416.562,94	498.326,34
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.562.422,46	1.925.274,04	2.438.178,13	2.730.255,71
Benefícios - Civil	1.562.422,46	1.925.274,04	2.438.178,13	2.730.255,71
Aposentadorias	1.209.737,37	1.512.226,36	1.909.227,09	2.212.239,41
Pensões	229.628,52	272.532,53	258.844,79	223.787,02
Outros Benefícios Previdenciários	123.056,57	140.515,15	270.106,25	294.229,28
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.920.962,51	2.274.529,75	2.854.741,07	3.228.582,05
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	7.730,65	373.789,67	1.553.502,32	3.747.792,45
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017	2018
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017	2018
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.288.129,53	4.545.096,07	5.957.769,99	9.277.576,46
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2019	6.373.712,65	3.308.721,25	2.064.991,40	15.430.141,91
2020	5.917.867,67	3.460.225,03	2.457.642,64	17.887.784,55
2021	6.472.368,43	3.551.711,29	2.910.657,14	20.798.441,69
2022	7.037.367,42	3.602.925,70	3.434.441,72	24.232.883,41
2023	7.613.019,14	4.657.413,86	2.955.605,28	27.188.488,69
2024	8.464.852,20	4.893.947,35	3.570.904,85	30.759.393,54
2025	8.549.500,73	5.179.480,61	3.370.020,12	34.129.413,66
2026	8.634.995,73	5.316.191,77	3.318.803,96	37.448.217,62
2027	8.721.345,89	5.428.009,96	3.293.335,73	40.741.553,35
2028	8.808.559,15	6.627.065,15	2.181.494,00	42.923.047,35

2029	8,896,644,74	6,908,958,52	1,987,686,22	44,910,733,57
2030	8,985,611,19	7,536,290,92	1,449,320,27	46,360,053,84
2031	9,075,487,30	8,162,235,40	913,231,90	47,273,285,74
2032	9,166,221,97	8,262,787,93	903,434,04	48,176,719,78
2033	9,257,884,19	8,437,461,91	820,422,28	48,997,142,05
2034	9,350,463,03	8,537,798,09	812,664,94	49,809,807,00
2035	9,443,967,66	8,638,116,20	805,851,46	50,615,658,46
2036	9,538,407,34	9,702,208,34	-163,801,00	50,451,857,46
2037	9,533,791,41	10,590,007,68	-956,216,27	49,495,641,19
2038	9,730,129,33	11,006,259,41	-1,276,130,08	48,219,511,11
2039	9,827,430,62	11,174,588,67	-1,347,138,05	46,872,373,06
2040	9,925,704,93	11,367,380,35	-1,441,675,42	45,430,697,64
2041	10,024,961,98	11,584,630,08	-1,559,668,10	43,871,029,54
2042	10,125,211,80	11,677,997,13	-1,552,785,53	42,318,244,01
2043	10,226,463,71	11,919,605,14	-1,693,141,43	40,625,102,58
2044	10,328,728,35	12,086,684,51	-1,757,956,16	38,867,146,42
2045	10,432,015,63	12,261,600,45	-1,829,584,82	37,037,561,60
2046	10,536,335,79	12,484,799,86	-1,948,464,07	35,089,097,53
2047	10,641,699,15	12,608,393,71	-1,966,694,58	33,122,402,97
2048	4,579,301,39	12,706,892,21	-8,127,590,82	24,994,812,15
2049	4,625,094,40	12,755,895,60	-8,130,801,20	16,864,010,96
2050	4,671,345,34	12,755,774,94	-8,084,429,60	8,779,581,35
2051	4,718,058,80	12,854,425,21	-8,136,366,41	643,214,94
2052	4,765,239,38	12,878,991,00	-8,113,751,62	-7,470,536,68
2053	4,812,891,78	12,977,554,54	-8,164,662,76	-15,635,199,44
2054	4,861,020,70	13,002,034,02	-8,141,013,32	-23,776,212,76
2055	4,909,630,90	13,162,517,26	-8,252,886,36	-32,029,099,12
2056	4,958,727,21	13,323,984,66	-8,365,257,44	-40,394,356,56
2057	5,008,314,48	13,486,447,23	-8,478,132,75	-48,872,489,31
2058	5,058,397,63	13,649,916,16	-8,591,518,53	-57,464,007,84
2059	5,108,981,61	13,814,402,70	-8,705,421,09	-66,169,428,93
2060	5,160,071,42	13,979,918,23	-8,819,846,81	-74,989,275,74
2061	5,211,672,14	14,146,474,23	-8,934,802,09	-83,924,077,83
2062	5,263,788,66	14,314,082,31	-9,050,293,45	-92,974,371,28
2063	5,316,426,75	14,482,754,17	-9,166,327,42	-102,140,698,70
2064	5,369,591,01	14,652,501,65	-9,282,910,64	-111,423,609,34
2065	5,423,286,92	14,823,336,69	-9,400,049,77	-120,823,659,11
2066	5,447,519,79	14,996,271,35	-9,547,751,56	-130,371,410,67
2067	5,532,294,99	15,168,317,80	-9,636,022,81	-140,007,433,48
2068	5,587,617,94	15,342,488,36	-9,754,870,42	-149,762,303,90
2069	5,643,494,12	15,517,795,43	-9,874,301,31	-159,636,605,21
2070	5,699,929,06	15,694,251,56	-9,994,322,50	-169,630,927,71
2071	5,756,928,35	15,871,869,42	-10,114,941,07	-179,745,868,78
2072	5,814,497,64	16,050,661,79	-10,236,164,15	-189,982,032,93
2073	5,872,642,61	16,230,641,59	-10,357,998,98	-200,340,031,91
2074	5,931,369,04	16,411,821,86	-10,480,452,82	-210,820,484,73
2075	5,990,682,73	16,594,215,77	-10,603,533,04	-221,424,017,77
2076	6,050,589,56	16,777,836,62	-10,727,247,06	-232,151,264,83
2077	6,111,095,45	16,962,697,84	-10,851,602,39	-243,002,867,22
2078	6,172,206,41	17,148,812,99	-10,976,606,58	-253,979,473,80
2079	6,233,928,47	17,336,195,78	-11,102,267,31	-265,081,741,11
2080	6,296,267,75	17,365,009,89	-11,068,742,14	-276,150,483,25
2081	6,359,230,43	17,555,657,99	-11,196,427,56	-287,346,910,81
2082	6,422,822,74	17,747,612,66	-11,324,789,92	-298,671,700,73
2083	6,487,050,96	17,940,888,14	-11,453,837,18	-310,125,537,91
2084	6,551,921,47	18,135,498,85	-11,583,577,38	-321,709,115,29
2085	6,617,440,69	18,331,469,31	-11,714,018,62	-333,423,133,91
2086	6,683,615,09	18,528,784,21	-11,845,169,12	-345,268,303,03
2087	6,750,451,25	18,727,488,37	-11,977,037,12	-357,245,340,15
2088	6,817,955,76	18,927,586,76	-12,109,631,00	-369,354,971,16

N.

2089	6.886.135,32	19.129.094,51	-12.242.959,19	-381.597.930,34
2090	6.954.996,67	19.332.026,87	-12.377.030,20	-393.974.960,54
2091	7.024.546,64	19.536.399,28	-12.511.852,64	-406.486.813,18
2092	7.094.792,10	19.742.227,28	-12.647.435,18	-419.134.248,36
2093	7.165.740,02	19.949.526,62	-12.783.786,60	-431.918.034,96
2094	7.237.397,42	20.158.313,16	-12.920.915,74	-444.838.950,70

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

V

W.

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação Da Renúncia De Receita

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas. O mesmo é composto pelos tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia, os setores, programas ou beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, além das medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

Por definição, renúncia fiscal é uma isenção tributária que, de maneira legal, permite a não incidência de determinado tributo em sua hipótese, regulamentada na LRF. Significa, na prática, que o governo abre mão de parte de determinado percentual cobrado do setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica), visando um estímulo econômico ou social. Entre os incentivos fiscais, podem-se listar:

- a) Anistia;
- b) Remissão
- c) Subsídio
- d) Crédito presumido;
- e) Concessão de isenção em caráter não geral;
- f) Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições; e
- g) Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Demonstrativo 8 – Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

O conceito da DOCC está ligado às Despesas Corrente derivadas de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A Margem Líquida de Expansão, portanto, equivale ao intervalo saudável de crescimento dessas despesas, vis a vis à um aumento permanente de receita. Define-se como aumento permanente de receita a majoração proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, que seja de competência tributária do Município.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Data da emissão 05/08/2019

ANEXO II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo De Riscos Fiscais E Providências

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, e relacionam-se diretamente com a sua capacidade financeira da Administração Pública, uma vez que pode se tornar insuficiente na eventual ocorrência de potenciais eventos. Nesse contexto, a LRF, com o objetivo de ampliar a transparência na apuração dos resultados fiscais da Administração Pública, estabeleceu que a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, o qual deve levantar os riscos capazes de afetar as metas fiscais do governo, além de informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

A LRF dividiu os Riscos Fiscais em dois grupos: Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos, sendo que ambos devem estar acompanhados de suas respectivas medidas de compensação. Adiante serão discriminados os potenciais riscos e as requeridas providências, ambos agregados à suas respectivas metodologias de cálculo.

Passivos Contingentes

Por definição, os Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos para gerar compromissos de pagamento. Segundo o glossário do Tesouro Nacional, os passivos contingentes do governo são definidos como "dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis", ou seja, é uma possível obrigação cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade ou ainda obrigações que não podem ser estimadas com suficiente segurança.

Portanto, pode-se sintetizar que os Passivos Contingentes representam o Riscos da Dívida, em outras palavras, referem-se a possíveis ocorrências que podem levar ao aumento do estoque da dívida pública.

Dentre os principais Passivos Contingentes, pode-se citar:

- a) **Ações judiciais** em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte;
- b) **Dívidas em Processo de Reconhecimento**, ou seja, não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo;
- c) **Avais e Garantias Concedidas** pelo ente federativo para honrar fianças e avais concedidos em operações de crédito direta ou indiretamente pelo ente federativo a favor de outros entes federativos e entidades dos setores público e privado;
- d) **Assunção de Passivos**, ou, despesas assumidas pelo ente federativo com o objetivo de proteger o cidadão ou sistemas importantes do Mercado contra inadimplências, falências, altos prejuízos, ou garantir a credibilidade desses sistemas frente a fatores agudos adversos;
- e) **Assistências Diversas** com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados. Neste caso, excluem-se, por exemplo, assistências à acidentes em virtude de desastres climáticos corriqueiros, 43 tal como enchentes sazonais, que se entende que devam estar previstas no orçamento elaborado; e
- f) **Outros Passivos Contingentes** que venham a ser identificados, tal como a variação das taxas de juros e de câmbio, que possuem impacto direto sobre as obrigações financeiras, e outras situações incertas ou imprevisíveis.

No que diz respeito ao exercício de 2020, não foram listados riscos concordantes com as definições apontadas, que se enquadram no grupo dos Passivos Contingentes.

Demais Riscos Fiscais Passivos

Essa categoria engloba os demais Riscos Fiscais potenciais, tais como os riscos orçamentários. Por definição, os riscos orçamentários são aqueles que estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas projetadas não se confirmarem durante o exercício financeiro, ou seja, dizem respeito à ocorrência de desvios entre as receitas e despesas orçadas. Entre os principais riscos orçamentários, pode-se citar:

a) **Frustração de Arrecadação**, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento;

b) **Discrepância de Projeções**. Do ponto de vista da receita, pode afetar por meio da evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, ou em detrimento da mudança das expectativas no âmbito de curto prazo. Pela ótica da despesa, mudanças institucionais e administrativas podem causar certo desvio quanto à despesa projetada;

c) **Restituição de Tributos a Maior**, referente à probabilidade de vir a ocorrer no exercício, restituições em maior volume do que previamente estimado. Caracteriza-se como restituição o ato de devolver parte dos tributos recolhidos ao cidadão, por ter cobrado indevidamente ou em duplicidade, protagonizado pelo governo; e

d) Demais Riscos Fiscais.

No que concerne aos demais riscos fiscais, são pautados basicamente riscos orçamentários. O que diz respeito à frustração da arrecadação, será contornado via bloqueio de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 9º da LRF e com o art. 16 desta LDO, previsto em até 2% da Receita Total em Valores Correntes (Demonstrativo 1). Por fim, diagnosticado alguma alteração no panorama econômico que venha a afetar diretamente o desempenho projetado a princípio, serão realizados bloqueios de dotações orçamentárias, também em até 1% da Receita Total em Valores Correntes (Demonstrativo 1). O Demonstrativo único que compõe o Anexo de Riscos Fiscais, exibido logo a seguir, sumariza as informações apresentadas brevemente nesta sessão.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 1.369.420,21	Bloqueios Orçamentários de mesma Montante	R\$ 1.369.420,21
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Desequilíbrios Macroeconômicos	R\$ 684.710,10	Bloqueios Orçamentários de mesma Montante	R\$ 684.710,10
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.054.130,31	SUBTOTAL	2.054.130,31
TOTAL	2.054.130,31	TOTAL	2.054.130,31

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Data da emissão 05/08/2019